

arrecadação que se verificar no corrente exercício. -

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. -

Prefeitura Municipal de Buxitama, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. -

O Prefeito Municipal
Lazaro Barbosa de Toledo

Lei nº 33

Lazaro Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Buxitama, Comarca de Monte Apraxivel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Buxitama, decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buxitama autorizada a receber toda dívida ativa, inclusive a móra de 10% (dez por cento), dos contribuintes regularmente lançados que se acham em débito com os cofres municipais, em 4 (quatro) prestações iguais, as quais terão seus vencimentos de 30 em 30 dias.

Artigo 2º - Para os contribuintes que saldarem suas dívidas integrais, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta lei, pagaráo sómente ao que tange a dívida ativa, ficando isentos da móra de 10% (dez por cento).

Artigo 3º - Os contribuintes que faltarem com os pagamentos nos prazos determinados no artigo 1º desta lei, em quaisquer das prestações, perderão daquela data, as vantagens que oferece a presente lei, ficando obrigados a pagar as suas dívidas de uma só vez.

Artigo 4º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a enviar para Cobrança - Executiva as dívidas, inclusive a moeda de 10% (dez por cento), dos contribuintes que faltarem com os pagamentos nos prazos especificados.

Artigo 5º - Derogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
aos quinze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e cinquenta e sete -

© Prefeito Municipal
Lazaro Barbosa de Toledo

Lei nº 34

Lazaro Barbosa de Toledo,
Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxivel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Curitiba, decretou e ele promulga a seguinte